

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPOS E CESSÃO EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO Nº 012/2017.

CONTRATO Nº 012/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Assessor Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.396.017/0001-10, estabelecido à Rua 255, nº 931, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74533-010, neste ato representada por Karla Ribeiro de Castro Branquinho, brasileira, casado, empresária, Carteira de Identidade nº 3135431, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.696.101-20, residente e domiciliado na Rua Lupus, Qd. R-1, Lt. 01, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia – Goiás, CEP: 702.696.101-20, doravante denominado **COMODANTE**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0081/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é o fornecimento de EQUIPOS de BOMBA de INFUSÃO e cedência em comodato de BOMBAS de Infusão volumétricas, contemplando a realização de manutenção preventiva, corretiva e calibração, a ser executado conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência, considerando Registro de Preços para eventual fornecimento de equipos e cessão, em comodato, das bombas de infusão compatíveis com os equipos, conforme especificações constantes neste.



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

2.1. EQUIPO:

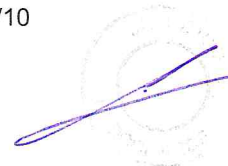
| Grupo | Item | Unidade | Valor Unitário |
|-------|---|---------|----------------|
| 01 | Equipo para bomba de infusão para solução enteral | Unidade | R\$ 16,00 |
| 02 | Equipo para bomba de infusão para solução parenteral | Unidade | R\$ 16,00 |
| 03 | Equipo para bomba de infusão parenteral fotossensível | Unidade | R\$ 21,00 |

2.2. BOMBA DE INFUSÃO:

Bomba de Infusão volumétrica microprocessada, para uso em paciente adulto ou pediátrico, painel com no máximo, 8 teclas funcionais, mecanismo peristáltico linear, opção de idioma português ou Inglês, software interativo com sistema de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões críticas. Possui ícones visuais para indicação do status da infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes, teclas de atalhos para funções mais frequentes, painel com todas as informações da infusão continuamente na tela, mensagens de orientação ao usuário durante a programação, funcionamento em situações de alarme, interface de comunicação em USB ou Infravermelho. Parâmetros numéricos de programação, seleção e desempenho:

- 2.2.1. Programação do volume de 1a 9.999ml. (Adulto, com incrementos de 1,0 ml);
- 2.2.2. Programação do volume de 0,1a 999,9ml. (Pediátrico, com incrementos de 0,1ml);
- 2.2.3. Programação de fluxo de 1 a 999ml/h. (Adulto com incrementos de 1ml/h).
- 2.2.4. Programação de fluxo de 0,1 a 99,9ml/h. (Pediátrico com incrementos de 0,1ml/h).
- 2.2.5. Biblioteca de drogas com pelo menos 21 rótulos;
- 2.2.6. Alimentação elétrica: Bivolt;
- 2.2.7. Frequência de operação: 50/60hz;
- 2.2.8. Funcionamento em bateria por um período mínimo de 3 horas;
- 2.2.9. KVO programável de 0,1 a 5,0ml;
- 2.2.10. Bolus com volume programável de até 60 mL p/ Adulto e de 30 mL p/ Pediatria;
- 2.2.11. Velocidade de bolus / purgar equipo = 999 ml/h adulto e 99,9 ml/h pediátrico;
- 2.2.12. Limite de tempo de programação: mínimo 00h 00min 01s e máximo de 99h 59min 59s;
- 2.2.13. Limites de pressão de infusão: 15 PSI (776 mmhg);
- 2.2.14. Sensibilidade sensor de ar: de 0,05 ml;
- 2.2.15. Precisão: $\geq 95\%$. (erro máximo 5%);
- 2.2.16. Auto teste;
- 2.2.17. Preenchimento do equipo;

Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674



- 2.2.18. Bolus Hands off (sem a necessidade de ficar pressionando a tecla bolus);
- 2.2.19. Seleção do nível do alarme sonoro;
- 2.2.20. Seleção do nível de pressão de oclusão;
- 2.2.21. Seleção de medicamento com pelo menos 20 opções de etiquetas;
- 2.2.22. Seleção de rotina para “transporte”;
- 2.2.23. Seleção de rotina para “enteral” através do menu de medicamentos;
- 2.2.24. Travar teclado;
- 2.2.25. Monitoramento do nível de carga da bateria;
- 2.2.26. Mudança rápida do fluxo sem parar o aparelho;
- 2.2.27. Repetição da programação;
- 2.2.28. Armazenagem de ao menos os últimos 1500 registros de eventos.

2.3. ALARMES

2.3.1. Completo sistema de alarmes e pré-alarmes visuais e sonoros para:

- a) Ar na linha;
- b) Finalizando a infusão;
- c) Fim de infusão;
- d) Oclusão superior;
- e) Oclusão inferior;
- f) Porta aberta;
- g) Excesso de gotas;
- h) Conexão ou desconexão da rede elétrica;
- l) Excesso de gotas;
- j) KVO;
- k) Nível baixo de carga da Bateria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

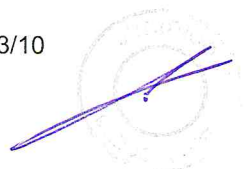
3.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

- a) Equipos para bomba de infusão para solução enteral: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- b) Equipos para bomba de infusão para solução parenteral: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- c) Equipos para bomba de infusão parenteral fotossensível: R\$ 21,00 (vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

4.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fone: (62)3201-3673 / (62)3201-3674



4.1.1. Equipamento deve ser portátil, compacto e leve;

4.1.2. Modo de fixação nos suportes hastes de soro com fácil adaptação nos mesmos; Manuais (no ato da entrega): Manual de operação em português junto a cada equipamento no ato da entrega dos equipamentos;

4.1.3. Deve acompanhar cada equipamento o certificado de calibração;

4.1.4. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta:

a) Certificado de conformidade com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBRIEC60601-2-24;

b) Catalogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado;

c) Declaração do fornecedor se responsabilizando pela instalação e treinamento operacional dos equipamentos em local e data indicados pelo contratante e que assume todos os custos relativos a estes procedimentos;

d) Certificado de boas práticas de fabricação da ANVISA, ou similar do país de origem acompanhado de tradução juramentada com validade vigente;

e) Registro no Ministério da Saúde com validade vigente;

f) Autorização de Funcionamento AFE emitida pela ANVISA para licitante e fabricante;

g) Licença Sanitária Estadual e ou Municipal para licitante e fabricante;

h) Declaração do fabricante informando a assistência técnica de dois dias úteis com reposição de peças ou substituição da bomba.

4.1.5. Treinamento técnico pelo menos 2 (duas) vezes ao ano para todo pessoal da que irá manusear o equipamento.

4.1.6. As peças de reposição e acessórios referentes ao(s) equipamento(s) devem ter produção continuada por no mínimo 05 anos a contar da data do fornecimento do(s) aparelho(s), assim como, disponibilidade para aquisição e fornecimento ao Hospital, para a realização de manutenções preventivas e corretivas, após período de garantia, de acordo com treinamento técnico fornecido;

4.2. ACESSÓRIOS:

4.2.1. Todos acessórios para o total funcionamento do equipamento.

4.3. EQUIPOS PARENTERAIS:

4.3.1. Equipo simples, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de até 3m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo pinça corta fluxo (tipo rolete), injetor lateral (tipo "Y") com membrana autocicatrizante seguido por filtro de solução (15□m) e conector terminal luer lock, com capas protetoras nas extremidades.

4.4. EQUIPOS ENTERAIS:

4.4.1. Equipo simples, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de até 3m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, lilás e intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete) e conector terminal destacável, graduado tipo NO LUER e com capa protetora na extremidade.

4.5. EQUIPOS FOTOPROTETORES:

4.5.1. Equipo simples, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de até 3m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, lilás e intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete) e conector terminal destacável, graduado tipo NO LUER e com capa protetora na extremidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

5.1. A entrega do(s) material(s) deverá ser efetuada no CAF do Hospital de Doenças Tropicais localizado na Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, CEP 74.853-120, Goiânia/Goiás, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

5.2. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e o mesmo apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável do Hospital de Doenças Tropicais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

5.3. Prazo de validade dos produtos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência condicionado à aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, porém, o mesmo fica condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Os processos são fixos e irredutíveis por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, denominados fiscal técnico e fiscal administrativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;

7.2. Os representantes do CONTRATANTE, deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência, desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O fiscal técnico do contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

8.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança, que consiste na correta utilização de EPI's, higienização das mãos, higienização do equipamento (caso o mesmo apresente alguma sujidade em decorrência da manutenção), entre outros, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

8.3. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.

9.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Hospital de Doenças Tropicais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

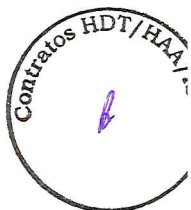
9.4. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

9.5. O Hospital de Doenças Tropicais não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

9.7. A CONTRATADA, em parceria solidária e em casos de surtos/epidemias quando houver aumento não programado da demanda deverá em carácter temporário disponibilizar quantitativo extra de bombas de infusão;

9.8. A CONTRATADA deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade;



9.9. Para fornecimento dos produtos da presente aquisição a empresa deverá apresentar as Cópias autenticadas de:

a) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA, ALVARÁ SANITÁRIO, CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À FORNECIMENTO DE PRODUTOS SEMENHANTES A ESTÁ AQUISIÇÃO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

10.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

10.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.4. Desatendimento das determinações do COMODATÁRIO e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

10.5. O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do COMODANTE.

10.6. A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial no caso de não aquisição de nenhum produto por um período superior a 40 dias.

10.7. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a **COMODATÁRIO** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. O **COMODANTE** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **COMODATÁRIO**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

13.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

13.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

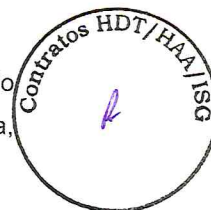
13.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

13.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

13.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

13.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;

13.8. O **COMODANTE** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **COMODATÁRIO** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **COMODANTE** as despesas decorrentes;



13.9. À fiscalização do COMODATÁRIO é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na operação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o COMODANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

13.10. A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do COMODANTE;

13.11. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o Sr. Ermerson César Alves Meirelles Filho, portador do CPF: 037.669.7231-03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2017.

Aline Oliveira
Doutora Geral
HDT/HAA
Aline Maria Silva Oliveira

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

Antônio Jorge Almeida Maciel

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.396.017/0001-10
Por: Karla Ribeiro de Castro Branquinho

Testemunhas:

Ermerson César Alves Meirelles Filho
Nome: ERMERSON CÉSAR ALVES MEIRELLES FILHO
CPF: 037.669.721-03

Karla Ribeiro de Castro Branquinho
Nome: KARLA RIBEIRO DE CASTRO BRANQUINHO
CPF: 007.003.21144

Eduardo Gonçalves
Nome: EDUARDO GONÇALVES
CPF: 007.003.21144

Eduardo Gonçalves
Nome: EDUARDO GONÇALVES
CPF: 007.003.21144
Coordenador de Contratos
HDT/HAA

